



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 89/2018 (*)
Revogado pelo Ato da Presidência Nº 117/2019**

Altera o Ato 16 de 08 de fevereiro de 2018, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

~~O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ as ponderações e os documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2.948/2016;

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ O Ato Nº 16 de 08 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 2º.....~~

~~§ 2º.....~~

~~III - o limite máximo diário de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% (trinta por cento) da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, excluindo-se desse percentual os assistentes de juízes Titulares de Varas do Trabalho ou Substitutos, os gabinetes dos desembargadores;~~

~~§ 3º O limite estabelecido no inciso III deste artigo será verificado considerando períodos trimestrais, e poderá ser aumentado para até 50% (cinquenta por cento) por decisão do Presidente do Tribunal, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada em assunto específico no PROAD.~~

~~Art. 4º As indicações de servidores em conformidade com os requisitos normatizados serão submetidas à(s) autoridade(s) competente(s), para aprovação e posterior envio à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas~~

e Escrituração Digital - Seção de Desenvolvimento na Carreira e Escrituração Digital, via PROAD.

Art. 5º O gestor da unidade encaminhará à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e Escrituração Digital - Seção de Desenvolvimento na Carreira e Escrituração Digital, via PROAD individualizado, o formulário de indicação e de planejamento individualizado de cada servidor interessado, conforme Anexo I, disponível na Intranet, devendo constar, ainda, a anuência das autoridades mencionadas no artigo anterior e a estipulação de metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, tudo para fins de verificação da conformidade com o disposto neste ato.

Parágrafo único: A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e Escrituração Digital - Seção de Desenvolvimento na Carreira e Escrituração Digital encaminhará semestralmente à Comissão de Gestão do Teletrabalho relação dos servidores indicados ao teletrabalho, com informação do número do PROAD correspondente.

Art. 6º Aprovado o participante no teletrabalho, a Diretoria-Geral elaborará portaria dando publicidade no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e autorizará a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e Escrituração Digital - Seção de Desenvolvimento na Carreira e Escrituração Digital a efetuar o registro nos assentamentos funcionais e a divulgação do nome do servidor no Portal da Transparência, nos termos do § 8º do artigo 5º da Resolução CNJ 227/2016.

Art. 9º

§ 1º O requerimento do servidor deverá ser encaminhado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e Escrituração Digital - Seção de Desenvolvimento na Carreira e Escrituração Digital, que o submeterá, caso julgue necessário, à Comissão de Gestão do Teletrabalho, para os fins dispostos nos artigos 4º e 5º deste ato, acompanhado da comprovação do vínculo (casamento ou união estável) e do deslocamento do cônjuge ou companheiro, contendo, ainda, a anuência do gestor da unidade onde está lotado quanto à adoção do regime de teletrabalho.

Art. 11. A participação do servidor no regime de teletrabalho tem duração determinada no formulário de indicação, permitida sua renovação por período não inferior a 3 (três meses), devendo ser realizadas avaliações trimestrais e ficando automaticamente cancelada quando modificada a lotação do servidor.

Parágrafo único

Art. 18.

II - encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após cada trimestre de atividades, relatório de acompanhamento (Anexo II) trimestral

à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e Escrituração Digital – Seção de Desenvolvimento na Carreira e Escrituração Digital prevista neste ato com as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, assim como os resultados alcançados;

~~.....~~
Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e Escrituração Digital – Seção de Desenvolvimento na Carreira e Escrituração Digital comunicará à Comissão de Gestão do Teletrabalho a relação dos gestores que não anexaram nos PROAD correspondentes os relatórios de acompanhamento (Anexo II).

~~.....~~
Art. 25.

~~I – emitir manifestação, quando solicitada pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e Escrituração Digital – Seção de Desenvolvimento na Carreira e Escrituração Digital sobre a adequação aos requisitos normatizados das indicações de servidores ao regime de teletrabalho;~~

~~II – analisar os relatórios e consultas encaminhadas pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e Escrituração Digital – Seção de Desenvolvimento na Carreira e Escrituração Digital sobre o desenvolvimento do teletrabalho e propor ajustes na regulamentação;~~

~~.....~~
Art. 27. As unidades com servidores já atuando em regime de teletrabalho, na data de publicação deste ato, deverão adequar a participação dos mesmos mediante o preenchimento e a apresentação do formulário de indicação ao teletrabalho (Anexo I), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato²².

~~**Art. 2º** O art. 2º do Ato 16 de 08 de fevereiro de 2018 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:~~

~~“**Art. 2º**~~

~~§ 5º É vedada a indicação de servidor ao regime de teletrabalho por período inferior a 3 (três) meses.”~~

~~**Art. 3º** O art. 24 do Ato 16 de 08 de fevereiro de 2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:~~

~~“**Art. 24**~~

~~**Parágrafo único.** A renovação, a suspensão e a desautorização da participação do servidor no regime de teletrabalho somente surtirão seus efeitos após a publicação das respectivas portarias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).”~~

~~Art. 4º~~ Deverá a Assessoria Técnica de Publicações Oficiais-DEJT formatar o arquivo do Ato nº 16/2018 com as devidas alterações para disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal.

~~Art. 5º~~ Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 6º~~ Fica revogado o § 4º do art. 2º do Ato 16 de 08 de fevereiro de 2018.

Fortaleza, 03 de julho de 2018.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 118/2019 Disponibilizado no DEJT, Brasília, DF, n. 2786, 13 ago. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.